



Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal – DEAGM1
Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM3

Relatório Inicial
Análise de Prestação de Contas Anual

PROCESSO N.º	02310/23	EXERCÍCIO: 2.022
JURISDICIONADO	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas	
CNPJ		
PRODUTO	Prestação de Contas Anual	
RELATOR	Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos	

RESPONSÁVEIS:

Nome	CPF	Relação	Período
Aderaldo Serafim de Sousa	47799293420	Contador(a)	01/01/2021 - 31/12/2022
Joedílson Barboza Alves	03843842426	Gestor(a)	01/01/2021 - 31/12/2022



1. Introdução

Atendendo aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal e ao art. 71 da Constituição Estadual, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do acompanhamento da gestão e o exame da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas - exercício de 2.022, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida a análise das informações prestadas a esta Corte por meio documental e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, às aplicações das subvenções e à renúncia de receitas, gerado em 19/06/2023 pelo módulo de Relatórios.

Ressalta-se que a apuração de resultados neste relatório não exime o gestor público do dever de prestação de contas e da responsabilidade decorrente, nem reflete necessariamente a veracidade e exatidão dos dados, pois estes não se encontram auditados na análise corrente. Em decorrência disso, a Auditoria poderá adotar outras ações que julgar adequadas para verificação das informações fornecidas, a exemplo da solicitação de esclarecimentos ou de documentações complementares e da instauração de inspeções especiais.

2. Do Orçamento

A Lei Orçamentária Anual de 2.022 - LOA estimou as transferências em R\$ 986.893,00 e fixou a despesa em igual valor. Durante a execução do orçamento o valor autorizado foi elevado para R\$ 1.050.244,45.

3. Da Execução Orçamentária

Discriminação	Valor (R\$)
Transferências recebidas (a)	1.050.310,20
Despesa orçamentária (b)	1.050.244,45
Acima do limite (c)	0,00

A Câmara Municipal de Areia de Baraúnas empenhou despesas no exercício no montante de R\$ 1.050.244,45, representando 99,99% das transferências recebidas.

3.1. Despesa Do Poder Legislativo

O limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2.022 é de R\$ 1.050.310,20, correspondente a 7,00% do somatório da receita tributária + transferências efetivamente realizado no exercício anterior. Neste aspecto, verificou-se que a despesa total do Poder Legislativo



Municipal foi de 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma, conforme tabela a seguir:

Discriminação	Valor (R\$)
Total da despesa da Câmara Municipal (a)	1.050.244,45
Base de cálculo (b) *	15.004.431,38
Limite de gastos (c) = 7,00% * (b)	1.050.310,20
Acima do limite (d)	0,00

* Na base de cálculo acima, foi incluída a COSIP por força do PN – TC nº 25/2010, emitido em resposta à consulta formalizada no Processo TC nº 02464/10.

3.2. Despesas com folha de pagamento

A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 60,38% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal conforme demonstrado a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens (a)	634.235,27
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Total (c) = (a + b)	634.235,27
Limite (d) = Transferências * 70%	735.217,14
Acima do limite (e)	0,00

4. Remuneração dos Vereadores

4.1. Verificação do atendimento aos limites constitucionais

O limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do art. 29, VI da CF/88, é um percentual do subsídio dos deputados estaduais da Assembleia Legislativa da Paraíba. Tendo em vista que a população de Areia de Baraúnas é de 2.105 habitantes, o limite máximo imposto pela Carta Magna é de 20% sobre o subsídio anual de R\$ 303.864,00 dos parlamentares estaduais, ou seja, R\$ 60.772,80.

Nesse contexto, verifica-se que não houve qualquer vereador presente no Anexo II deste relatório acima do limite constitucional em epígrafe.

Ademais, a remuneração do Presidente da Câmara Municipal, no exercício, importou em R\$ 72.000,00, equivalente a 78,98% do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa (R\$ 455.796,00 x 0,20), Lei estadual nº 10.435/15, cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.



Presidente	Limite (*)	Recebido
Joedilson Barboza Alves	91.159,20	72.000,00

Fonte: Prestação de Contas Anual – Anexo da Remuneração dos Agentes Políticos.

Obs.: Detalhamento da remuneração dos vereadores disponível no Anexo II deste Relatório.

(*) Limitada ao subsídio do Ministro do STF, conforme RPL-TC-00015/2022, exarado no Proc. 03467/21.

5. Contribuições Patronais do RGPS

Em relação às obrigações patronais do exercício, foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado, conforme demonstrativo a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens vinculadas ao RGPS (a) *	634.235,27
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Base de cálculo (c)	634.235,27
Obrigações patronais estimadas (d) = 21,00 % * (c)	133.189,41
Obrigações patronais empenhadas do RGPS (e)	133.062,14
Diferença (f) = (e – d)	127,27

* Despesas com o elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas, vinculados ao subelemento – Pessoal Vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Embora haja diferença entre o valor estimado e o empenhado de contribuições patronais do RGPS, conforme item (f) da tabela acima, seu valor é inferior a 0,5% do total estimado e, portanto, não será incluído no rol de irregularidades deste Relatório.

6. Limites de pessoal conforme LRF

No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu R\$ 767.297,41, representando 3,44% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.

Discriminação	Valor R\$
Aposentadorias (a)	0,00
Pensões (b)	0,00
Contratações por tempo determinado (c)	0,00
Vencimentos e vantagens fixas (d)	634.235,27
Obrigações Patronais (e)	133.062,14
Total da despesa com pessoal (f) = (a + b + c + d + e)	767.297,41
Receita corrente líquida – RCL (g)	22.268.603,98
Relação de despesa com pessoal e RCL (h) = (f / g)	3,44%
Limite legal (i) = 6% * (g)	1.336.116,24
Acima do limite (j) = (f – i)	0,00



Discriminação da RCL	Valor R\$
Receita Corrente (a)	25.423.638,61
Contribuição para o FUNDEB (b)	3.155.034,63
Contribuição dos Servidores ao RPPS (c)	0,00
Compensação Financeira (d)	0,00
Ajustes (e)	0,00
Receita Corrente Líquida (f) = (a - b - c - d + e)	22.268.603,98

7. Conclusão

Com base na análise realizada, não se constataram irregularidades nem desconformidades na presente Prestação de Contas Anual.

**Anexo I**
Receita Tributária do Exercício Anterior

Discriminação	Valor (R\$)
IRRF	144.563,23
IPTU	25
ITBI	5,03
ISS	945.651,87
OUTROS IMPOSTOS	0,00
TAXAS	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
COSIP	0,00
FPM	12.163.607,95
ITR	16,09
CIDE	3.498,62
ICMS_EXP	1.479,48
ICMS	1.720.550,97
IPVA	24.046,61
IPI	986,53
TOTAL	15.004.431,38

**Anexo II**
Remuneração dos Vereadores

Vereadores	Limite	Recebido
Pedro Freitas Neto	60.772,80	43.200,00
Francisco Martins da Nobrega	60.772,80	43.200,00
Jose Junior Americo da Silva	10.128,80	4.920,00
Sueli Henrique da Costa	60.772,80	43.200,00
Joao Oliveira da Costa	60.772,80	43.200,00
Jose Fernandes dos Santos	60.772,80	43.200,00
Djean Farias de Andrade	60.772,80	43.200,00
Jose Francks Victor Lino	55.708,40	38.280,00
Alidiano Gabriel de Andrade	60.772,80	43.200,00

Assinado em 21 de Junho de 2023



Adjailtom Muniz de Sousa
Mat. 3705901
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 21 de Junho de 2023



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DEPARTAMENTO